



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Gira

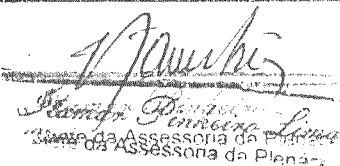
LIDO
Em 23/4/02
Assessoria de Plenário

PL 2951/2002

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Ap Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida à CAF e COJ.

Em, 24/04/02.


Assessoria de Plenário

Autoriza o Poder Executivo a firma contrato de comodato com Associações de servidores públicos da Administração Direta, Indireta, Autarquias e Empresas de Economia Mista do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firma contrato de comodato com as Associações dos servidores públicos da Administração Direta, Indireta, Autarquia e Empresas de Economia Mista do Distrito Federal. I do imóvel, inclusive pinturas, reparos e dedetização;

Art. 2º - O contrato de comodato de que trata o artigo anterior terá como finalidade permitir a instalação de Associações de servidores públicos em imóveis da Administração Direta, Indireta, Autarquias e Empresas de Economia Mista do Distrito Federal.

Art. 3º - A permissão específica do espaço físico objeto do comodato de que trata esta Lei, constará obrigatoriamente, dos respectivos contratos, conforme normas aplicáveis, como:

I - Cláusulas que especifiquem, com clareza a responsabilidade do comodatário pela preservação e manutenção ao meio ambiente e aos equipamentos públicos destinados.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 2951/02
Fls. n.º 02 R 1111



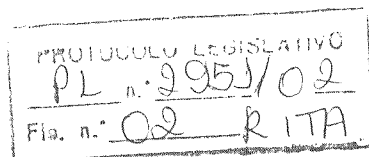


Art. 4º - Fica vedada ao comodatário originário a transferência do seu direito a terceiros a qualquer título.

Art. 5º - Caberá os órgãos públicos, autarquias e empresas de economia mista das quais as associações estejam ocupando os seus espaços físicos a instrução do procedimento para a formalização do contrato de comodato de que trata a presente lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.





JUSTIFICATIVA

As Associações de servidores públicos e das empresas de economia mista pertencentes ao complexo administrativo do Distrito Federal, caracteriza como sociedade civil sem fins lucrativos, tendo como objetivo manter e desenvolver atividades de natureza sócio-cultural, recreativa e esportiva, visando o bem estar e conagração dos seus sócios, bem como promover, realizar e patrocinar eventos de natureza técnica ou cultural de interessa da sociedade em geral.

Tais associações não tem recursos próprios para manter suas instalações e notadamente várias já se encontram instaladas em prédios dos órgãos de origem de seus associados, necessitando que tal situação sejam regularizadas.

Portanto, esse projeto de lei tem um grande alcance social, onde peço o apoio aos meus ilustres pares.

Sala das Sessões,

Deputado GIM ARGELLO

PROTUCULO LEGISLATIVO
PL n.º 2951/02
Fls. n.º 03 RITA